



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.823, DE 28 DE JULHO DE 2016

(Revogado pelo Decreto nº 9.683, de 9/1/2019, em vigor em 30/1/2019)

Altera o Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

e) Consultoria Jurídica;

f) Secretaria de Controle Interno; e

g) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

....." (NR)

"Art. 8º-A. À Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior compete:

I - prestar assistência direta ao Presidente do Conselho da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX e ao Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex;

II - preparar as reuniões do Conselho da CAMEX, do Gecex e do Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex;

III - articular-se com entidades públicas e privadas e, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

IV - coordenar os órgãos colegiados, os comitês e os grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX;

V - identificar, avaliar e submeter ao Conselho da CAMEX medidas e propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior;

VI - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho da CAMEX ou aos colegiados integrantes da CAMEX;

VII - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho da CAMEX, incluídas aquelas cometidas aos seus colegiados;

VIII - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e elaborar propostas sobre matérias de competência da CAMEX, para serem submetidas ao Conselho da CAMEX e ao Gecex;

IX - propor a criação e coordenar grupos técnicos intragovernamentais para o acompanhamento e a implementação das ações em matéria comercial, de serviços e de investimentos entre o País e seus parceiros;

X - elaborar estudos e publicações, promover reuniões e propor medidas sobre assuntos relativos a comércio exterior e investimentos em parceria com a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil;

XI - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX;

XII - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo federal e ao setor privado e expedir atos no âmbito de sua competência;

XIII - desempenhar as funções de Ponto Focal Nacional - Ombudsman de Investimentos Diretos; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente do Conselho da CAMEX ou pelo Presidente do Gecex." (NR)

"Art. 11. À Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos a direitos humanos, questões sociais, desarmamento e não proliferação, inclusive, nesse contexto, a cooperação nuclear para fins pacíficos, mecanismos financeiros inovadores, ilícitos transnacionais, operações de manutenção da paz, direito humanitário e demais temas no âmbito dos Organismos Internacionais, além da participação do Brasil na Cúpula Ibero-americana." (NR)"Art. 18. Ao Departamento de Mecanismos Inter-regionais compete coordenar e acompanhar a participação do Governo brasileiro no Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul - IBAS, na Cúpula América do Sul - África - ASA e seus mecanismos de seguimento, na Cúpula América do Sul - Países Árabes - ASPA e seus mecanismos de seguimento, no agrupamento de países BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), no Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste - FOCALAL e seus mecanismos de seguimento e em outros foros inter-regionais de que o Brasil faça parte, no âmbito da Subsecretaria-Geral da Ásia e do Pacífico." (NR)"Art. 71. Ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior incumbe:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho da CAMEX e do Gecex; e

II - assegurar o cumprimento das atribuições previstas no art. 8º-A e outras que lhe forem cometidas na forma da lei." (NR)"Art. 71-A. Aos dirigentes dos demais órgãos incumbe planejar, dirigir e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência." (NR)"

Art. 73.

I -
.....
d) Chefe de Gabinete do Secretário-Geral;
e) Corregedor do Serviço Exterior, observado o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e
f) Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior; e
.....
II -
.....
e) Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
f) Diretor da Agência Brasileira de Cooperação;
g) Diretor-Geral Adjunto do Instituto Rio Branco; e
h) Chefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete.
....." (NR)"

Art. 74.
.....
III -
.....
e) Coordenador-Geral;
f) Chefe de Gabinete dos Subsecretários-Gerais; e
g) Subchefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete.
.....
IV -
.....
b) Subchefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares; e
....." (NR)

"Art. 75.
.....
III -
.....
g) Assessor da Agência Brasileira de Cooperação;
h) Gerente da Agência Brasileira de Cooperação;
i) Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
j) Assessor da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
k) Assessor Técnico da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
l) Assistente da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
m) Assistente Técnico da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
n) Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
o) Coordenador da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e
p) Chefe da Divisão da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
e
....." (NR)

Art. 2º ([Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017](#))

Art. 3º [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017\)*](#)

Art. 4º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, que compõem a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior:

I - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.4;
- c) um DAS 101.3;
- d) um DAS 101.2;
- e) quatro DAS 102.5;
- f) três DAS 102.4;
- g) quatro DAS 102.3;
- h) cinco DAS 102.2; e
- i) dois DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.4;
- c) um DAS 101.3;
- d) um DAS 101.2;
- e) quatro DAS 102.5;
- f) três DAS 102.4;
- g) quatro DAS 102.3;
- h) cinco DAS 102.2; e
- i) dois DAS 102.1.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 6º [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017\)*](#)

Art. 7º [*\(Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017\)*](#)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 5 de agosto de 2016.

Brasília, 28 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Carlos Alberto Simas Magalhães
Marcos Pereira
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 8.817, de 21 de julho de 2016)
(Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017)

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016)
(Revogado pelo Decreto nº 9.067, de 31/5/2017, em vigor após 20/6/2017)

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A SECRETARIA-
EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MDIC PARA A SEGES/MP	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.5	5,04	4	20,16
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SALDO DO REMANEJAMENTO (a)		22	61,91
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MDIC E VINCULADAS CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (b) 61,91			61,91
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MDIC E VINCULADAS(b-a) 0,0			0,00

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MRE	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.4	3,84	1	3,84
DAS 101.3	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	1	1,27

DAS 102.5	5,04	4	20,16
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SALDO DO REMANEJAMENTO		22	61,91